



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDUARDO MACEDO MOREIRA DE ANDRADE

CNPJ/CPF : 186.160.036-49

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA SANTA INÊS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda santa Ines número/km s/n Bairro Zona rural Cep 39390-000 Bocaiúva - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Olhos-d'Água (LAT) -17.2753, (LONG) -43.8043

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 580/2021

Motivo da decisão:

Com o exposto no Parecer Técnico – PT SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 28/2021, fundamentado nas informações presentes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais documentos anexados aos autos do processo, considerando o não atendimento das informações complementares solicitados (id. nº 32805, 32804, 32803 e 32799), em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento EDUARDO MACEDO MOREIRA DE ANDRADE, nos termos do Processo Administrativo – PA nº 0.580/2021.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 26/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 26/02/2021 16:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.